



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

L=E=I Nº 1.164

DATA: 11 de maio de 1995.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do F.D.U. – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$:- 80.000,00 (oitenta mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a dez anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operação de Crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$(real), fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, ou outro índice que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município determinadas pela Resolução 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Barracões Industriais e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

F1. "2"

e serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo do pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente à da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 11 DE MAIO

DE 1995.

José Bonifácio Moron

José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado(a) Jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 14/05/1995

[Assinatura]